



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



L E I Nº 5001/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 26 DE MAIO DE 1995.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Olinda para o exercício financeiro de 1996, obedecendo o disposto na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - prioridade da administração pública municipal, inclusive fortalecendo a administração compartilhada de âmbito metropolitano;

II - orientação para a lei Orçamentária Anual do Município e correspondentes créditos adicionais;

III - limites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo;

IV - disposições relativas às despesas com pessoal especialmente quanto à concessão de aumento de vencimentos e vantagens;

V - disposição sobre alterações à legislação tributária do Município.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Na fixação das despesas dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos das empresas, serão observadas as prioridades estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

STH



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 02 -

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1996.

§ 1º - Os valores da receita e das despesas apresentadas no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária para preços de dezembro de 1996, pela variação do índice Geral de Preços - IGP ou outro instrumento de correção, legalmente previsto, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1995, incluídos os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual poderão, por meio de decreto do Poder Executivo, ser atualizados pelo índice Geral de Preços - IGP, de que trata o parágrafo anterior, ou pelo índice de crescimento da Receita, adotando-se dos dois, o menor.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - Na ausência da lei complementar prevista no inciso I, do parágrafo 9º, do art. 165, da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentária, na parte referente ao Orçamento Fiscal, será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecido na lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 03 -

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 185, da Constituição Estadual;

II - dos investimentos consolidados previstos nos Orçamentos Fiscal e de Investimentos das empresas;

§ 1º - Para apuração dos investimentos citados no inciso II deste artigo, não serão consideradas as despesas com transferências de capital para as empresas que constem do orçamento fiscal.

§ 2º - A liberação de recursos, para fazer face às despesas de que trata o inciso I, obedecerá à proporcionalidade da receita a que se refere cada caso, arrecadada até o período considerado.

Art. 6º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverão acompanhar a mensagem relativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos dos gastos programados, a nível de projeto e atividade, por fonte, segundo os agregados econômicos da despesa.

Art. 7º - A mensagem de que trata o artigo anterior deverá ainda, demonstrar a situação a ser observada relativamente ao limite estabelecido em Lei Complementar Federal, nos termos do art. 131, da Constituição Estadual ou, na sua ausência, aquele previsto no art. 26, e seu parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e 104 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Relativamente às ações de expansão de investimento, serão também observados os seguintes princípios:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 04 -

II - não poderão ser programados novos projetos:

- a) - à custa de anulação de dotações previstas para investimentos em andamento, desde que já tenham sido executados 10% (dez por cento) do projeto e que caracterize perda de recursos investidos;
- b) - sem prévia demonstração do seu custo total e de comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social.

Art. 10 - é vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias de entidades e empresas, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 11 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, seguindo a classificação funcional - programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma, o grupo de despesa, conforme a seguinte classificação:

- a) - pessoal e encargos sociais;
- b) - juros e encargos da dívida;
- c) - outras despesas correntes;
- d) - investimentos;
- e) - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- f) - amortização da dívida;
- g) - outras despesas de capital.

ATT



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 05 -

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput serão identificadas por projetos ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos e metas.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, regulamentar a classificação da despesa orçamentária do Município segundo a natureza, incluindo os níveis de modalidade de aplicação e elementos de despesa.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Integrarão, também, o orçamento de que trata o caput, as empresas públicas que recebam do Município quaisquer recursos, à exceção dos provenientes do pagamento pela prestação de serviços, e pelo fornecimento de bens.

Art. 13 - O Prefeito do Município poderá determinar, com base em parecer de órgãos técnicos especialmente indicados para este fim, as providências legais necessárias a adequar a natureza e os objetivos das empresas públicas a estratégias de ação governamental, inclusive ações intergovernamentais na execução de funções públicas de interesse comum a nível metropolitano.

Art. 14 - As receitas próprias dos órgãos, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, só poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras após o atendimento do custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, e do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

StH *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 06 -

Parágrafo Único - Para atender as despesas com investimentos os recursos aludidos no caput serão prioritariamente destinados às contrapartidas de financiamento e convênios.

Art. 15 - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, não poderão, em cada exercício financeiro, exceder a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes, obedecidas as disposições do art. 19, em seu parágrafo primeiro, da Lei Complementar Federal nº 082, de 27 de março de 1995.

Parágrafo Único - Para efeito de apuração do percentual a que se refere o caput, a base de cálculo levará, também, em consideração, tanto as despesas de pessoal ativo e inativo da administração indireta quanto às receitas correntes a elas correspondentes.

Art. 16 - Na hipótese do Município efetuar contribuições correntes a entidades privadas sem fins lucrativos, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial no art. 207, da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - os reajustes salariais dos seus empregados não poderão ser superiores aqueles fixados para os servidores públicos municipais;

III - o valor das contribuições não deverá exceder 70% (setenta por cento) do total das mesmas efetuadas no exercício de 1995, atualizado monetariamente pelo índice referido no § 19, art. 39 desta Lei, devendo este percentual ser gradativamente reduzido nos anos subsequentes.

Art. 17 - Para efeito do disposto no inciso IV, do art. 28 da lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo observará os seguintes princípios:

I - as despesas com pessoal e encargos obedecerão ao disposto neste capítulo, em especial no art. 15;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 07 -

II - as despesas com as ações de expansão de investimentos obedecerão ao disposto no art. 9º desta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS DESPESAS

Art. 18 - O Orçamento de Investimentos será apresentado para cada empresa pública, independentemente de constar ou não do Orçamento Fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional-programática a nível de projeto e atividade.

§ 1º - Não se aplica ao orçamento de investimento das empresas, o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O Projeto de lei Orçamentária será acompanhado de um demonstrativo, por entidade, da origem dos recursos previstos.

§ 3º - O demonstrativo de que trata o parágrafo anterior indicará:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado;

II - os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas ao projeto, quando for o caso.

Art. 19 - Relativamente ao Orçamento de Investimento das empresas, será observado o disposto no art. 9º desta Lei.

StH



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 08 -

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM O PESSOAL

Art. 20 - Observadas as disposições do art. 15, desta Lei, as despesas com o pessoal obedecerão, ainda, às seguintes diretrizes:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida através de autorização legislativa específica;

II - os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos permanentes, que estejam vagos em 31 de dezembro de 1995, somente poderão ser preenchidos, relativamente à investidura inicial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas, salvo nas áreas profissionais de saúde, educação e fiscalização.

Art. 21 - é vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e nas suas alterações, de recursos de quaisquer fontes para o pagamento a servidor da administração direta e indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, por contratos de consultoria ou de assistência técnica.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 1996 programará as despesas com o pessoal e seus encargos sociais e terá como meta a preservação do poder de compra dos salários, sem prejuízos de ganhos reais aos servidores públicos do Município, respeitado sempre o limite estabelecido no art. 15.

Art. 23 - Serão obrigatoriamente incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as despesas necessárias à adoção de mecanismos destinados à permanente valorização dos servidores.

Stt



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- 09 -



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - O Poder Executivo, observada a legislação complementar pertinente, poderá propor alteração no Código Tributário do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Governo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram o orçamento fiscal, os quadros de detalhamento de despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Art. 26 - As prioridades apresentadas no anexo desta Lei são consideradas essenciais ao atendimento das Diretrizes da Política de Ação Intergovernamental Metropolitana, em cumprimento à Resolução nº 16 de 10 de março de 1995 do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

Art. 27 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Att



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

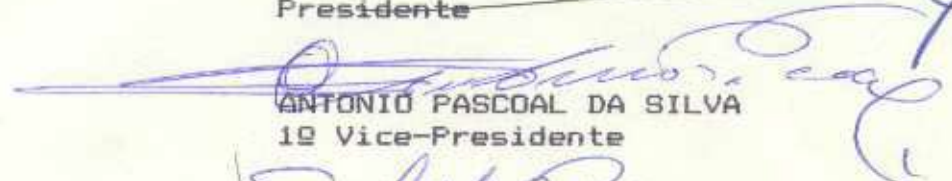


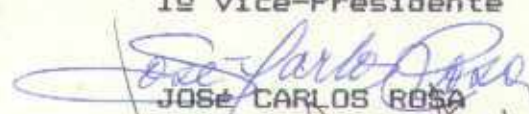
- 10 -

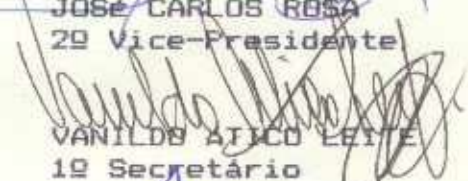
Art. 28 - Revogam-se as disposições em
contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de maio de
1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário



LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA 1996

A N E X O

[Handwritten signature]

1. PODER LEGISLATIVO

Para o ano de 1996, as diretrizes do Poder Legislativo estarão direcionadas para:

- Melhorar as instalações físicas e as condições operacionais para o cumprimento eficiente e eficaz de suas atribuições constitucionais;
- Valorizar seu quadro funcional de apoio técnico e administrativo;
- Incentivar e apoiar a administração executiva da PMO de forma integrada visando ao compartilhamento das ações para os serviços de interesse metropolitano.

2. PODER EXECUTIVO

2.1 - ÁREA SOCIAL

2.1.1 - EDUCAÇÃO

- .Expandir as oportunidades de atendimento às crianças em idade escolar priorizando as áreas de maior demanda;
- .Oferecer cursos profissionalizantes voltados para a realidade econômica, social e cultural de Olinda;
- .Universalizar com qualidade o ensino fundamental, realizando o atendimento escolar;
- .Articular o setor educacional com os demais setores do Município, com o Estado e com instituições nacionais e internacionais, para captação de recursos e intercâmbio de experiências pedagógicas;
- .Valorizar o trabalho da educação em Olinda, através da sua capacitação dos professores; da organização de foruns de discussão de práticas pedagógicas; e elaboração de proposta de Estatuto do Magistério;
- .Organizar a gerência do Sistema Educacional, com estruturação de uma base de dados e discussão com a comunidade;
- .Implantar o Centro de Educação Especial de Olinda, capacitando e especializando os professores para melhoria do atendimento;



Handwritten signature/initials

Handwritten signature

- .Combater o analfabetismo de jovens e adultos em Olinda, com adoção de metodologia bem sucedidas;
- .Prover de Bibliotecas Escolares, a rede de ensino municipal;
- .Ampliar, e/ou recuperar a rede municipal de educação;
- .Instalar um programa de educação para a população com vistas ao resgate da cidadania;
- .Garantir assessoramento pedagógico às creches municipais e comunitárias;
- .Regulamentar o Centro de Educação Musical de Olinda;
- .Utilizar espaços alternativos para instalação de classe de alfabetização de jovens e adultos;
- .Difundir Olinda como fonte de aprendizagem através da produção de coletânea de Textos Básicos para professores e alunos do Pré a 8a. Série;
- .Fortalecer a qualidade do processo de ensino, com ênfase na revisão dos conteúdos programáticos e na avaliação da aprendizagem;
- .Adotar medidas corretivas no atendimento a alunos com distorções idade/série, até os 14 anos de idade;
- .Dinamizar o planejamento como processo político-educativo, através da mobilização das escolas e da comunidade;
- .Instalar o Museu Pedagógico de Olinda;
- .Implementar o programa de capacitação do grupo de magistério;
- .Desenvolver um processo de integração com os cursos de licenciatura;
- .Incentivar a produção docente a partir de experiências pedagógicas na Rede de ensino;
- .Promover a circulação da produção dos alunos;
- .Desenvolver estudos e pesquisas nas diversas áreas de conhecimento.

SAH





2.1.2 - SAÚDE

- .Assegurar à população Olindense acesso às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo a universalidade da atenção, integralidade na assistência e equidade do cuidado da saúde;
- .Municipalizar as ações e serviços de saúde de Olinda;
- .Construir e/ou recuperar e equipar a rede de saúde e laboratórios;
- .Melhorar e prestar assistência primária e secundária;
- .Manter o sistema de vigilância epidemiológica das patologias prevalentes (cólera, raiva humana, meningite);
- .Implementar as ações de vigilância e controle sanitário (serviços, produtos e substâncias de uso e consumo humano);
- .Assegurar a participação da população na definição da política de saúde do Município e seu efetivo controle social;
- .Implantar os conselhos gestores nas unidades de saúde com vistas ao planejamento, programação, controle e avaliação dos serviços oferecidos;
- .Garantir a eficiência do serviço de necrópoles;
- .Dar continuidade ao sistema municipal de informações para o planejamento, programação, controle e avaliação dos serviços oferecidos.

2.1.3 - AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

- .Desenvolver ações e criar mecanismos para o fortalecimento do movimento popular;
- .Dar continuidade ao programa de documentação e assistência social às populações carentes;

SHI



- .Promover cursos de formação profissional para a população de baixa renda, inclusive para artesão e pequenos produtores, em articulação com entidades públicas e privadas;
- .Negociar com órgãos públicos, ONGs e entidades privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, programas para a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes;
- .Implementar o Programa de Participação popular nas ações municipais, enfatizando o trabalho em parceria com órgãos públicos, ONGs e iniciativa privada;
- .Dar continuidade aos trabalhos da COMDECOL (Comissão de Defesa Civil de Olinda), enfatizando as ações preventivas de caráter permanente e ampliando a participação das entidades de sociedade civil;
- .Implementar programa de gerações de emprego e renda no município, em articulação com agências promotoras e financiadoras, a nível estadual, nacional e internacional.

2.1.4 - HABITAÇÃO

- .Manter a operacionalização do núcleo de produção, formando um banco de materiais para atender ao programa em áreas de baixa renda e obras emergenciais;
- .Promover obras de recuperação e melhoria habitacional em área de baixa renda;
- .Promover o reassentamento da população localizada em áreas inadequadas;
- .Regularizar e urbanizar os assentamentos de baixa renda quando localizados em áreas adequadas do ponto de vista ambiental.

2.1.5 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

- .Promover a revalorização dos Sítios Históricos, através dos programas de monumentos paradigmáticos, espaço urbano e casario;

SAH

[Assinatura]

- .Executar um programa de informação com ações na área de educação patrimonial, sinalização e editoração;
- .Promover a manutenção e conservação de monumentos;
- .Promover a integração e valorização de áreas periféricas aos Sítios Históricos;
- .Resgatar a memória histórica da Cidade de Olinda;
- .Desenvolver e manter os serviços de informática com ações voltadas para o inventário;
- .Rever o sistema municipal de preservação;
- .Identificar e implementar instrumentos de política urbana em benefício dos Sítios Históricos;
- .Implementar o funcionamento dos equipamentos culturais;
- .Revitalizar os espaços culturais do Município, como também identificar novos espaços adequando-os à nova função;
- .Estimular a produção de edições culturais utilizando a capacidade instalada do pólo gráfico;
- .Implantar uma política conjunta de apoio e incentivo ao desenvolvimento da cultura, dos esportes e do lazer;
- .Descentralizar a ação cultural e esportiva além do polígono histórico e tombado do Município;
- .Promover estudos e pesquisas sobre atividades culturais e esportivas do Município;
- .Promover o desenvolvimento da produção e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos locais;
- .Fortalecer as diversas manifestações culturais do Município;
- .Apoiar a cultura local como elemento fundamental da viabilização sócio-econômico do Município;
- .Revitalizar o Cadastro Cultural do Município e sistematizar as informações;

DAH





- .Fortalecer articulações entre os órgãos culturais e esportivos da administração direta, indireta e do setor privado, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- .Garantir o acesso, à maioria do povo olindense, a bens, produtos e serviços culturais e esportivos, como exercício permanente de sua cidadania.

2.2 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

2.2.1 - SANEAMENTO BÁSICO

- .Retificar e concluir o Canal Bultrins/Fragoso/Rio Doce;
- .Ampliar e conservar os sistemas de macro e micro drenagem (canais, galerias e canaletas) priorizando as áreas de risco;
- .Promover saneamento básico em áreas de baixa renda, prioritariamente em áreas de risco;
- .Promover a complementação da rede de esgoto na orla marítima, eliminando as ligações de esgoto feitas à rede de águas pluviais;
- .Promover a conscientização da população para melhoria da qualidade do saneamento básico;
- .Intensificar os Programas PROSEGE e PRO-SANEAR, em áreas de baixa renda, prioritariamente nas áreas de Santo Amaro e Jardim Brasil.
- .Realizar levantamentos das necessidades mais urgentes das áreas de risco (proteções de encostas e escadarias), inclusive orçamento;
- .Adquirir novos equipamentos para limpeza das redes de micro-drenagem do município;
- .Promover a recuperação e manutenção das vias públicas (tapa-buraco).

2.2.2 - LIMPEZA URBANA

- .Assegurar a coleta regular do resíduo sólido domiciliar;
- .Assegurar a manutenção das unidades de compostagem;



DAH

[Handwritten signature]

- .Operar adequadamente o destino final do lixo, mediante participação compartilhada na operação e no gerenciamento de âmbito metropolitano;
- .Assegurar à população serviço básico de limpeza pública das praias e do sistema viário principal;
- .Recuperar a frota de caminhões e máquinas;
- .Melhorar as condições de fiscalização da limpeza urbana com execução própria ou contratada;
- .Executar obras de melhoramento do destino final do lixo do vazadouro de Aguazinha;
- .Reprogramar a coleta de lixo que torne o serviço mais eficiente;
- .Buscar formas de viabilizar a aquisição de novas viaturas (caminhões).

2.2.3 - TRANSPORTES



- .Controlar efetivamente a prestação de serviços de transportes público de passageiros no ambiente municipal e tarifação decorrente;
- .Restaurar o sistema de transporte público de passageiros no tocante às linhas municipais;
- .Otimizar as condições de circulação das vias integrantes dos itinerários de linhas de transportes públicos de passageiros;
- .Promover a melhoria da sinalização em ações conjuntas com o DETRAN/PE;
- .Construir e restaurar terminais;
- .Controlar efetivamente a prestação de serviços de transporte público por táxis municipais.

2.2.4 - ILUMINAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- .Recuperar o sistema viário;

DAH

- .Promover a recuperação, ampliação e manutenção de monumentos e prédios públicos;
- .Construir prédios públicos;
- .Promover ações preventivas em áreas de risco (muros de arrimo e retaludamento);
- .Construir, conservar e ampliar estradas vicinais;
- .Construir e/ou conservar praças e jardins;
- .Ampliar o processo de produção e venda de mudas;
- .Promover a recuperação e manutenção de iluminação pública (praças e avenidas);
- .Promover ações de proteção da orla marítima.
- .Substituir a rede elétrica aérea por rede subterrânea na cidade alta.

2.3 - ÁREA INSTITUCIONAL

2.3.1 - PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- .Fortalecer os sistemas de Planejamento e de monitoração das ações governamentais;
- .Elaborar planos e projetos integrados;
- .Fortalecer o Sistema de Informações Físico-Ambientais e Sócio-Econômicas do Município;
- .Estimular a ocupação racional das áreas vazias;
- .Reorganizar as áreas públicas ocupadas por atividades do setor informal;
- .Apoiar e acompanhar ações de captação de recursos financeiros junto aos Governos Estadual, Federal e agentes internacionais e estrangeiros;
- .Atualizar a legislação urbanística e código de obras;
- .Conscientizar a comunidade quanto aos processos de aprovação e licenciamento de projetos e publicidade, e ocupação de áreas públicas;

DAH 

- .Elaborar normas de controles e de procedimentos para tramitação dos processos de licenciamento das obras;
- .Apoiar o aprimoramento da estrutura organizacional da Administração Municipal;
- .Corrigir distorções do crescimento da cidade assegurando o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do espaço urbano;
- .Estruturar um Sistema de defesa e proteção ambiental;
- .Promover a proteção e valorização do Patrimônio Ambiental;
- .Implementar as medidas integradas de monitoramento ambiental;
- .Proteger, recuperar e valorizar sistematicamente o litoral do Município;
- .Reestruturar, atualizar e ampliar a informatização do Cadastro Técnico Municipal;
- .Definir e implantar um modelo de informatização da administração municipal;
- .Implantar uma cultura de informática através da capacitação técnica de usuários;
- .Promover e manter os serviços de informática;
- .Reestruturar sistema de controle urbano.

2.3.2 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO.

- .Promover as ações de modernização administrativa;
- .Intensificar ações que visem a austeridade da administração municipal;
- .Promover ações de valorização dos servidores municipais;
- .Conceber, projetar e implantar sistema de informações do pessoal da P.M.O.;



- .Desenvolver sistemas gerenciais de recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio;
- .Aperfeiçoar e integrar os sistemas operacionais da área tributária, de modo a incrementar a receita municipal;
- .Desenvolver, restaurar, implantar e manter os cadastros tributários e de imóveis foreiros do município;
- .Garantir a adimplência do Município perante outros níveis do governo;
- .Estimular ou promover os investimentos municipais;
- .Aperfeiçoar a estrutura de controle interno de finanças, via modernização dos sistemas operacionais orçamentários e financeiro/contábeis;
- .Promover conscientização da população quanto ao papel social do tributo;
- .Aprimorar o atendimento ao contribuinte;
- .Capacitar recursos humanos, técnicos, operacionais e administrativos;
- .Desenvolver fundamentos técnicos necessários ao reconhecimento do direito de foro em outras áreas além daquelas já cobradas atualmente;
- .Desenvolver articulação político-administrativa das ações do governo municipal;
- .Garantir transparência das ações da administração municipal, permitindo uma correta formação da opinião pública;
- .Divulgar sistematicamente as ações da administração municipal e de outros fatos relevantes do Município;
- .Produzir e divulgar sistematicamente o Diário Oficial do Município;
- .Sistematizar o processo de planejamento administrativo estratégico;
- .Criar veículos alternativos para comunicação da massa;
- .Promover estudos e pesquisas de opinião pública para o planejamento de marketing político institucional da PMO.

SAH



2.4 - ÁREA ECONÔMICA

2.4.1 - ABASTECIMENTO

- .Criar forum de política de Abastecimento alimentar para o município;
- .Promover ações, visando o desenvolvimento integrado da área rural com vistas a incrementar atividades hortifrutícolas, pecuária de pequeno porte e piscícolas;
- .Estimular o desenvolvimento de atividades pesqueiras;
- .Promover a modernização das instalações dos mercados públicos e feiras livres;
- .Estimular a criação de alternativas de emprego e renda associados ao abastecimento alimentar;
- .Implantar nova sistemática de administração e controle dos mercados públicos;
- .Proporcionar assistência técnica aos pequenos produtores rurais.

2.4.2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- .Mobilizar recursos para o desenvolvimento econômico do Município;
- .Facilitar a participação do pequeno empresário e produtor, na atividade econômica incorporando-os ao desenvolvimento municipal;
- .Participar da revisão ampla das leis e códigos que regem a economia do Município;
- .Gerar pólos de interesse econômico para o Município priorizando a área de informática;
- .Conscientizar a população enquanto parte integrante do desenvolvimento turístico;
- .Promover cursos para capacitação da mão-de-obra ligada ao setor turístico;

SAH



- .Implantar Centrais de Informações e outros equipamentos de apoio ao turismo;
- .Promover animação turística na Cidade;
- .Desenvolver o marketing do turismo de Olinda;
- .Estruturar o sistema de turismo municipal;
- .Desenvolver em parceria com órgãos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, o potencial turístico de Olinda;
- .Implementar a infra-estrutura turística;
- .Compatibilizar o desenvolvimento do turismo, como setor econômico com a preservação do patrimônio histórico e ambiental;
- .Estimular a participação das pequenas empresas da iniciativa privada e órgãos públicos para o fortalecimento do pólo turístico;
- .Otimizar a infra-estrutura urbana nas áreas de interesse turístico;
- .Estimular o aproveitamento da mão-de-obra local no setor turístico do município;
- .Articulação com o empresariado para firmar convênio em programas de treinamentos e capacitação dos guias mirins, bem como co-participação nos projetos para o desenvolvimento turístico.

HH

F